

ARTIGO - 4. AS PERSPECTIVAS DA CONSERVAÇÃO DESDE O SUL GLOBAL: PATRIMÔNIO PARA TODOS: DEMOCRACIA E JUSTIÇA SOCIAL / REFLEXÕES SOBRE PATRIMÔNIO: NARRATIVAS PLURAIS E MEMÓRIAS SILENCIADAS / NOVAS PERSPECTIVAS E ABORDAGENS NA GESTÃO, VALORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

**GESTÃO E INOVAÇÃO NA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO: A PROPOSTA DE RESENDE PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL**

*Thaís Motta Do Nascimento (thaismn.arq@gmail.com)*

*Caleb Chaves (caleb@ludoarquitetos.com)*

*Luiz Felipe Silva Duarte (luiz\_cacique@yahoo.com.br)*

Este artigo, produzido pela equipe da Superintendência do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Resende, apresenta e analisa as recentes Leis Municipais nº 4.576/2025 e nº 4.577/2025, que reformulam a política de preservação do patrimônio cultural e urbano do município. As novas normas inauguram uma fase de modernização conceitual e metodológica, alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão, valorização e conservação do patrimônio, integrando rigor técnico, clareza didática e instrumentos inovadores de incentivo.

A Lei nº 4.576/2025 institui um marco abrangente para definição, classificação e gestão do patrimônio cultural municipal, com linguagem acessível e estrutura administrativa transparente. O texto sistematiza as etapas de tombamento, registro e valoração dos bens, diferenciando tombamentos integrais e parciais,

áreas de tutela e intervenções permitidas. Essa organização assegura segurança jurídica, reforça a efetividade das ações de conservação e amplia a participação social, tornando a política de preservação mais democrática e compreensível.

Entre as inovações, destacam-se os instrumentos de incentivo à conservação, que substituem o enfoque punitivo por estímulos concretos, como isenções tributárias, incentivos urbanísticos e o uso da Transferência do Direito de Construir (TDC) como mecanismo de financiamento de obras de restauração e reabilitação. A proteção passa, assim, a atuar como vetor de requalificação urbana e dinamização econômica, em consonância com o Estatuto da Cidade.

Já a Lei nº 4.577/2025 institui a Área de Especial Interesse Cultural (AEIC) do Centro Histórico de Resende, definindo parâmetros urbanísticos e arquitetônicos compatíveis com a morfologia e a ambiência dos bens tombados. A AEIC consolida a paisagem cultural como núcleo da política de preservação, reconhecendo a interação entre edificações, espaço público e práticas culturais locais. Ao articular conservação e renovação urbana, propõe um modelo de gestão que alia preservação patrimonial e vitalidade socioeconômica, evitando a museificação do centro histórico.

O conjunto legislativo representa um avanço na integração entre planejamento urbano, cultura e cidadania, buscando ampliar a efetividade das ações de conservação, fomentar a reabilitação do centro histórico, valorizar o patrimônio como ativo de desenvolvimento e fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade resendense. Assim, as leis 4.576 e 4.577 não apenas atualizam o marco jurídico local, mas consolidam uma política pública de preservação viva, participativa e alinhada às novas perspectivas de gestão do patrimônio cultural.

Palavras-chave: legislação; patrimônio; gestão.